

Ofício N° 45 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

Brasília, em 02 de agosto de 2019.

Senhora Primeira-Secretária,

Faço referência ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E nº 611/2019, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 807/2019, de autoria do deputado João H. Campos (PSB/PE), que "solicita informações ao Ministro das Relações Exteriores, Sr. Ernesto Henrique Fraga Araújo, sobre a retirada do Brasil do Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular (GCM)".

2. Presto, a seguir, as informações solicitadas:

Pergunta 1: "Razões alegadas pelo Governo brasileiro para retirar o Brasil do Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular (GCM) da Organização das Nações Unidas (ONU)".

Pergunta 2: "De que forma ou com que instrumento a ONU foi notificada"

3. Resposta: No último mês de janeiro, o Brasil comunicou ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Diretor-Geral da Organização Internacional

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Soraya Santos  
Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

para as Migrações (OIM) sua decisão de retirar-se do Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular (PGM), afastando-se, igualmente, de atividades relacionadas a sua implementação, com base no argumento de que temas migratórios têm caráter eminentemente nacional. O governo brasileiro entende que temas de migração devem ser tratados com base no princípio da soberania dos Estados na adoção de políticas para o controle de suas fronteiras.

Pergunta 3: "Que providências o Governo brasileiro adotou ou pretende adotar para dar assistência aos mais de 3 milhões de brasileiros que residem no exterior em busca de oportunidades de trabalho"

4. Resposta: A Rede Consular brasileira é uma das maiores do mundo. Consiste em um conjunto de embaixadas, consulados e vice-consulados, que podem ser acionados por cidadãos brasileiros que necessitem assistência no exterior. O sítio eletrônico "<http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br>" contém informações sobre a rede consular, bem como sobre os serviços prestados.

Pergunta 4: "Que procedimentos o Governo passará a adotar com relação à migração em substituição às 23 diretrizes do Pacto Global para Migração?"

5. Resposta: Após sua saída do PGM, o Brasil passou a opor-se a referências ao Pacto em instrumentos internacionais negociados. O país participa de iniciativas de cooperação em matéria de migração, sobretudo com países vizinhos, mas não favorece abordagens multilaterais que buscam coordenar ações e posições.

6. O afastamento do Brasil do Pacto Global não representa a redução do compromisso brasileiro com a proteção dos direitos humanos dos migrantes, que são objeto de tutela por meio de diversos instrumentos internacionais dos quais o país faz parte, bem como pela legislação nacional. A Constituição Federal, notadamente seus artigos 3º, 5º, 215 e 216, e a nova lei brasileira de migrações, instituída em 2017, orientam o sistema nacional de proteção aos migrantes, determinando, entre seus princípios regentes, o repúdio e a prevenção à xenofobia, ao racismo e a qualquer forma de discriminação.

7. Em linha com esses princípios, o Brasil tem mantido portas abertas aos migrantes e refugiados venezuelanos que aqui buscam os meios básicos de sobrevivência que não logram obter em seu país. Nesse contexto, o Governo brasileiro tem envidado esforços para, dentro de suas possibilidades, acolher esses venezuelanos, por meio da oferta de abrigo, alimentação e serviços médicos, entre outros.

8. O Brasil reconhece a importância de lidar com os desafios do acesso dos

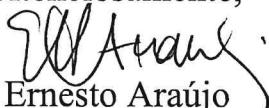
Fls. 4 do Ofício N° 45 G/SAC/AFEPA/SASC/PARL

migrantes e refugiados a serviços de atenção à saúde, em razão de peculiaridades de sua situação e "status", tais como diferenças culturais e de idioma; discriminação; obstáculos administrativos; impossibilidade de filiação a planos locais de seguro-saúde; condições de vida adversas; falta de reconhecimento de qualificações profissionais prévias; e outros. Nesse sentido, cabe recordar que o Sistema Único de Saúde (SUS) garante o atendimento universal e gratuito a migrantes e refugiados em território brasileiro.

Pergunta 5: "Qual a relação dessa decisão com outros instrumentos multilaterais patrocinados pela ONU, dos quais o Brasil é signatário, com a finalidade de dotar esta Casa Parlamentar de condições adequadas para avaliar os impactos dessa decisão no contexto das relações do Brasil com a comunidade internacional e com a ONU em particular?"

9. Resposta: O Pacto Global de Migração constitui instrumento de cooperação não vinculante. A dissociação do Brasil do Pacto Global de Migração não implica denúncia ou retirada do país de quaisquer dos instrumentos mencionados em seu preâmbulo ou de outros compromissos assumidos anteriormente.

Atenciosamente,



Ernesto Araújo

Ministro de Estado das Relações Exteriores